

SOCIEDADE

CLUB WIZENSE

REGULAMENTO INTERNO



PORTALEGRE  
Typografia Leonardo  
1914

Fiscal

06  
-  
CLU



SOCIEDADE

CLUB NIZENSE

95

REGULAMENTO INTERNO



PORTALEGRE  
Tipografia Leonardo  
1914

COTA 061/CLU  
NOCLRO F. Local  
REGISTO 00095  
BIBLIOTECA MUNICIPAL  
DE NIZA

## Sociedade Club Nizense

### *Regulamento interno*

#### CAPITULO I

##### DOS SOCIOS, ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS

Art.º 1.º—Os socios, conforme o art.º 5.º dos estatutos, são ordinarios e extraordinarios.

Art.º 2.º—A admissão a socio será resolvida em sessão da direcção e passado o prazo designado no art.º 9.º dos estatutos, sem haver qualquer reclamação, será a mesma comunicada ao socio proponente. No caso de recurso deverá a resolução definitiva ser comunicada no prazo de dez dias, ao mesmo socio proponente, a contar do ultimo acto.

§ unico—O individuo admitido começará a pagar as suas quotas do primeiro dia do mez seguinte em diante.

Art.º 3.º—Os socios deverão apresentar os visitantes a qual-quer director presente.

Art.º 4.º—Os filhos de socios nos termos do art.º 15.º dos estatutos, podem frequentar a sociedade, mas os paes são responsáveis por qualquer prejuizo que elles possam causar.

#### CAPITULO II

##### DA BIBLIOTHECA E GABINETE DE LEITURA

Art.º 5.º—Todos os livros comprados ou ofertados serão, an-

tes de collocados nas estantes, registados nos livros d'entrada, numerados e marcados com timbre da sociedade.

§ unico—Nos livros ofertados inscrever-se-hão os nomes dos offerentes.

Art.º 6.º—Não póde sair da bibliotheca nenhum volume, sem estar registado e catalogado.

Art.º 7.º—Haverá dois registos d'escrpturação da bibliotheca. 1.º—Registo d'entradas, que mencionará especificadamente todos os livros existentes e os mais que forem adquiridos.

2.º—Registo de saídas, onde devem ser escripturados os livros concedidos para leitura fóra da sociedade, designando-se os numeros dos volumes, nome das obras, e o dos socios a quem sejam entregues, data da entrega, data da restituição e a rubrica do bibliothecario ao receber o livro.

§ unico—A escripturação do 1.º registo pertence ao bibliothecario, e a do 2.º ao socio interessado.

Art.º 8.º—O bibliothecario regulará quais as obras que por circunstancias especiaes, não devam sahir da bibliotheca lançando no catalogo a respectiva nota escripturada.

Art.º 9.º—Os socios podem levar da bibliotheca para leitura em sua casa um volume de cada vez e demoral-o em seu poder dez dias e só depois da sua entrega, poderão levar outro volume.

§ 1.º—Poderá aquele praso de dez dias ser prorogado mediante auctorisación do bibliothecario.

§ 2.º—O socio que deteriorar ou extraviar algum livro será obrigado a substituil-o por outro igual ou indemnisar a sociedade do seu valor.

Art.º 10.º—Os jornaes só poderão ser levados para leitura fóra da sociedade dois dias depois da sua entrada.

### CAPITULO III

#### DAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS

Art.º 11.º—As reuniões extraordinarias para o fim do artigo 2.º dos estatutos serão promovidas e organisadas pela direcção ou por um grupo de socios com assentimento da direcção.

Art.º 12.º—Quando a reunião tenha por fim a realisação de alguma conferencia pertence á direcção:

1.º—Aceitar a conferencia, que se ofereça, sempre que se harmonise com os fins da sociedade, ou regeital-a, no caso contrario.

2.º—Pedir esclarecimento ao conferente sobre o assumpto topicos da questão e seu desenvolvimento, e sobre o tempo ou sessões, que poderá levar a conferencia.

Art.º 13.º—Para as reuniões extraordinarias será feita uma participação-circular, indicando o fim, o dia e hora, em que devem realizar-se.

### CAPITULO IV

#### Dos jogos

Art.º 14.º—São permitidos todos os jogos que as lei do paiz não prohibem.

Art.º 15.º—Todo o socio é obrigado ao pagamento do barato pela seguinte tabela.

Bilhar—Carambolas e outros jogos, cada hora §12.  
Jogos carteados—Cada par. §04.  
Jogos diversos, havendo bolo 10 % do bolo.

Loto, gamão, dominó, cavalo branco, xadrez, damas e outros jogos:

Por cada parceiro, de dia, §02.

Por » » de noite, §03.

Art.º 16.º—Todos os socios lançarão n'uma folha mensal que deverá ser rubricada pelo presidente da direcção, e estará permanente em cima de uma meza na sala do bilhar, as quantias provenientes do bilhar, dos baratos, dos jogos e da compra de baralhos usados, que serão vendidos pelo continuo de preferencia aos socios.

Art.º 17.º—Nenhum socio poderá jogar mais de uma hora seguidamente o bilhar, havendo outro socio inscripto para esse fim.

§ 1.º—Os filhos dos socios só poderão jogar o bilhar, emquanto não houver socio inscripto.

CAPITULO V  
DOS EMPREGADOS

Art.º 18.º—A sociedade terá ao seu serviço um continuo e um ajudante.

Art.º 19.º—Ao continuo, que deverá estar no edificio da sociedade desde as 9 horas até á 1, pertence tratar:

1.º—Da guarda e conservação da mobilia e mais objectos da sociedade;

2.º—Da limpeza interior e iluminação da casa;

3.º—Do fornecimento de agua para beber e para lavagem;

4.º—De apresentar mensalmente ao thesoureiro a folha a que se refere o art.º 16.º d'este regulamento, e ainda documentos de

quaesquer despesas, que seja auctorisado a fazer.

5.º—De fazer quaesquer avisos entregas ou recebimentos, que lhe forem ordenados pelos directores, colectiva ou individualmente, pelo presidente ou secretario da assembleia geral, ou ainda pelo bibliothecario, e que tenham relação com o serviço da sociedade;

6.º—Conservar na mesa de leitura todos os jornaes do ultimo correio e archivar os dos dias anteriores.

Art. 20.º—Ao ajudante do continuo, incumbê:

1.º—Estar na sala do bilhar desde as 18 horas, até ás 23 horas, nos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março e desde as vinte horas até as mesmas 23 horas nos meses restantes.

2.º—Trazer o bilhar bem limpo e em ordem todos os seus pertences;

3.º—Cumprir todas as ordens dos socios e ainda as que lhe forem dadas por motivo de serviço da sociedade pelo continuo.

Art.º 21.º—E' expressamente prohibido ao continuo e seu ajudante, sahirem do edificio da sociedade, durante o tempo do seu respectivo serviço, sem que previamente se substituam á sua custa por homem de confiança, com a necessaria aptidão, salvo o que dispõe o n.º 5 do art.º 19.º

§ unico.—Estas substituições só poderão realizar-se com anuencia do presidente da direcção, ou de quem o substitua, e não podem ter logar por mais de oito dias, a não ser por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art.º 22.º—No caso de doença de qualquer dos empregados o presidente da direcção ou quem o substitua, providenciará sobre a sua substituição.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art.º 23.º—O edificio da sociedade abrir-se-ha ás 9 horas, e fechar-se-ha regularmente á 1 hora.

§ unico.—Fechar-se-ha, porem, mais tarde, nas reuniões extraordinarias, em as quaes não haverá hora determinada para este fim, devendo sempre os empregados permanecerem no edificio até o momento de o fecharem.

Art.º 24.º—No caso de a sociedade fechar mais tarde do que a hora regulamentar, d'essa hora em diante pagará cada parceiro de jogo carteadado e de taxa suplementar a quantia de \$20 e por cada hora de bilhar \$24.

Art.º 25.º—Os empregados que não cumprirem com as obrigações que lhes impõe esse regulamento serão punidos pela direcção com as perdas do seu vencimento de tres a quinze dias.

Art.º 26.º—Não é permitido conversar ou ler em voz alta no gabinete de leitura, excepto se n'isso consentirem os socios presentes

Art.º 27.º—Não serão permitidas quaesquer discussões dos socios com os empregados; ou d'estes entre si, devendo, ser presentes ao presidente da direcção ou quem o substitua; as queixas dos socios contra os empregados, ou vice-versa, afim de se tomarem as providencias, que o caso exigir.

Art.º 28.º—Os baralhos de cartas, já servidos, serão vendidas pelo continuo, e pelo preço que antecipadamente a Direcção indicar.

Niza 14 de Dezembro de 1914.

O Presidente da Direcção, *Jayme Marçal Pimentel Fragoso.*

O Vice-presidente, *Anibal Cesar Machado Felicissimo.*

O Thesoureiro, *Batholomeu Diniz d'Almeida.*

O Secretario, *Carlos Diniz Figueiredo.*

O Vogal, *José Vieira Esteves da Fonseca.*